



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



] Processo n.º: TC-448/026/11
Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB
Município: BAURU
Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de
2011
Dirigente: Antonio Mondelli Júnior
CPF: 204.127.678-99
Período: 1º.01 a 23.01 e de 29.01 a 31.12.2011
Dirigente: Ricardo Aurélio Pignoli
CPF: 120.144.298-20
Período: 24.01 a 28.01.2011
Relatora: Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução: UR-13 / DSF-I

**Senhora Agente da Fiscalização Financeira Responsável por
Equipe Técnica**

Tratam os autos das contas apresentadas em face
do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/93.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se
em itens próprios deste relatório, consoante planejamento
no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os
exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a
racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se
nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto
AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



- 3 - *Análise de expedientes diversos;*
- 4 - *Leitura analítica dos três últimos relatórios de Fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
- 5 - *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Antônio Mondelli Júnior** e **Ricardo Aurélio Pignoli**, responsáveis pelas contas do exercício de 2011, sendo o primeiro o atual Presidente da EMDURB (fls. 04/05 dos Autos).

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB é empresa pública instituída pela Lei n.º 2.166 de 25/09/1979, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.602 de 07/01/1986, 3.570 de 02/06/1993, 4.504 de 05/01/2000, 4.555 de 14/06/2000, 5.423 de 09/02/2007 e 5.979, de 19/10/2010, como entidade jurídica de direito privado, conforme documentos arquivados na pasta permanente, nesta Unidade Regional.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA EMPRESA.

De acordo com a Lei instituidora e o Estatuto Social, constituem órgãos da Estatal: a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal.

Nos termos do Estatuto Social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da Estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

⇒ Apuramos, no Relatório de Atividades enviado ao Sistema AUDESP, juntamente com o Relatório de Atividades protocolado nesta Unidade Regional, que a EMDURB manteve os seguintes serviços e atividades em 2011: /

| Serviços e Atividades |
|--|
| Transporte Coletivo |
| Transportes Especiais |
| Estacionamento rotativo - área azul |
| Gerenciamento do Sistema Viário - Sinalização e Fiscalização do Trânsito |
| Administração do Terminal Rodoviário |
| Limpeza Pública |
| -Coleta de Lixo Domiciliar e Hospitalar |
| -Operação do Aterro Sanitário |
| -Varrição de ruas |
| -Capinação e roçada |
| -Poda e corte de árvores |
| Gerência de Necrópoles e Cemitério / |

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada. /

4 - RECEITAS E DESPESAS.

4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Constatamos regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas. Ressaltamos que as receitas com infrações de trânsito, que eram contabilizadas por regime de caixa, até o exercício anterior, e foram alvo de comentários da fiscalização (TC-1133/026/10), passaram a ser registradas por regime de competência. /

4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros. /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



4.3 - MULTAS DE TRÂNSITO.

Tendo em vista que a EMDURB tem como uma de suas finalidades o gerenciamento da sinalização viária do município, entendemos que a empresa cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)./

⇒ Contudo, a partir de 2011, a EMDURB restringe-se ao gerenciamento dos serviços referentes às infrações de trânsito, sendo que o controle contábil e o financeiro passaram a ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bauru./

Processo n.º 071.01.2006.039549-9/000000-000 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru - Cumpre registrar, por oportuno, que há Ação de Cobrança da Empresa em face da Prefeitura Municipal de Bauru, visando a devolução de valores recebidos em pagamento de multas de trânsito pelo Executivo, não repassados à EMDURB, no período de 2001 a 2004, conforme Convênio n.º 58/98./

Verificamos, na Certidão de "Objeto e Pé" requisitada pela fiscalização e arquivada nesta Unidade Regional, em 06/07/2011, a juntada do Ofício do DEPRE comunicando que o pagamento do precatório foi inserido no exercício de 2012./

Em 07/12/2011, na Lei Municipal n.º 6.154 (fls. 28 do Anexo), constou que a EMDURB possui crédito líquido e certo de R\$ 8.087.057,81, relativo a este processo, valor constante do Precatório n.º 07/2012, tendo sido atualizado até 30/08/2011. No Termo de Acordo n.º 638/2011 (fls. 29/30 do Anexo), assinado por ambas as partes ora mencionadas, o montante foi atualizado até outubro/2011, totalizando R\$ 8.111.974,61, valor este que foi registrado no balancete da empresa./

5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros extraídos do Sistema AUDESP encontram-se juntados às fls. 02/05 do Anexo./



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS.**

Preliminarmente, cumpre informar que a EMDURB, por ser empresa municipal, apresentou os registros contábeis segundo as regras da Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações. Porém, também está cadastrada no Sistema AUDESP, fornecendo informações a este Sistema nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64. ✓

⇒ A análise destes documentos *in loco* evidenciaram que não há consistência dos dados no Sistema AUDESP com os registros contábeis ofertados pela Origem, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976. Estes últimos foram considerados pela Fiscalização. ✓

No encerramento do exercício de 2011, a EMDURB elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), a Demonstração do Resultado e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 07/11 do Anexo), complementadas por Notas Explicativas (fls. 12/27 do Anexo).

A exemplo de anos anteriores, constatamos que tais demonstrações financeiras não foram elaboradas integralmente segundo os rigores da Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC), por causa dos seguintes pontos: ✓

Processo Judicial contra Prefeitura Municipal - valores referentes a multas de trânsito recebidas entre 2001 e 2004: conforme exposto no item 4.3 deste relatório, a EMDURB ingressou com ação de cobrança (Processo n.º 071.01.2006.039549-9) contra a PM, sendo que tal ação já teve seu julgamento favorável à Empresa, encontrando-se em fase de pagamento dos valores. ✓

Conciliadas sobre o valor devido, Prefeitura e EMDURB firmaram Termo de Acordo n.º 638/2011, que prevê pagamento de R\$ 8.111.974,61 (valor atualizado até outubro/2011), pela PM, de forma parcelada, durante os próximos quinze anos. O valor foi registrado no balancete da empresa da seguinte forma: R\$ 2.876.217,89, na receita, relativo ao crédito histórico; R\$ 5.235.756,72, no passivo, sob a rubrica "receitas a apropriar", referente a atualização monetária do principal, o qual será apropriado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



em 180 meses, conforme decurso de tempo. Desta forma, verifica-se que o registro foi feito segundo regime de caixa o que, s.m.j., está em desacordo com a legislação aplicável à matéria. Este fato também foi mencionado no Parecer dos Auditores Independentes (fls. 31/34 do Anexo).

Propriedade dos bens imóveis: na alínea "h", item IV - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS das Notas Explicativas (fls. 16/17 do Anexo), verifica-se que a empresa não comprova a propriedade dos bens imóveis - Edifícios, no valor de R\$ 2.161.972,32, fato este também citado no Parecer dos Auditores Independentes (às fls. 31/34 do Anexo). / Lei APROVADA

Verificamos, contudo, que o principal imóvel utilizado pela EMDURB, o prédio da Rodoviária Municipal, onde funciona a sede da Empresa, foi cedido pela PM, em setembro/79, através da Lei Municipal nº 2.166; sendo que já existe Projeto de Lei, de nº 22/2012, na Câmara Municipal de Bauru, prevendo a doação do terreno à EMDURB.

Ausência de testes de recuperabilidade no ativo imobilizado: observou-se que a Empresa mantém seus bens integrantes do ativo imobilizado pelo custo histórico de aquisição e construção, conforme se depreende do item IV - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS, alínea "h", das Notas Explicativas; fato este que também foi apontado pelos Auditores Independentes (fls. 31/34 do Anexo).

5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

| Receitas | | Previsão | Realização | AH % | AV % |
|-------------------------------|--|----------------------|----------------------|---------|----------------|
| Receita Total | | 34.925.804,00 | 36.590.237,99 | 4,77% | 101,78% |
| Ajustes | | | (641.449,06) | | |
| Total | | 34.925.804,00 | 35.948.788,93 | | 100,00% |
| Despesas | | Fixação Final | Execução | AH % | AV % |
| Despesa Total | | 38.666.391,76 | 32.029.027,11 | -17,17% | 100,00% |
| Ajustes | | | - | | |
| Total | | 38.666.391,76 | 32.029.027,11 | | 100,00% |
| Resultado do exercício | | Positivo | 3.919.761,82 | | 10,90% |

(Previsão/Fixação: fls. 02 do Anexo; Realização/Execução: fls. 09 do Anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



O ajuste de R\$ 641.449,06 refere-se a R\$ 637.004,14 de PIS sobre faturamento, R\$ 3.071,33 de devolução de multas arrecadadas e R\$ 1.373,59 de descontos incondicionais concedidos.

Resultado do exercício

| | | | |
|--|----------------------|---------------|-------|
| 01 Receita realizada | 35.948.788,93 | 100,00 | |
| 02 Resultado obtido no exercício | 3.919.761,82 | 10,90% | 02/01 |
| 03 Transferências financeiras do Poder Executivo | | | 03/01 |
| 04 Resultado final: 02 + 03 | 3.919.761,82 | 10,90% | 04/01 |

O resultado positivo correspondeu a 10,90% da receita auferida em 2011. ✓

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

| | | | | |
|------|-------------|-----|--------------|--------|
| 2010 | Positivo em | R\$ | 3.717.765,19 | 11,61% |
| 2009 | Positivo em | R\$ | 2.070.152,41 | 7,38% |
| 2008 | Negativo em | R\$ | 1.825.222,97 | 8,23% |

Fonte: relatório de contas do exercício de 2010 (TC-1133/026/10) ✓

5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

| | | | |
|------------------------|------|-----------------|----------|
| Saldo em 31.12 de | 2010 | (40.003.187,43) | Negativo |
| Resultado do exercício | 2011 | 3.919.761,82 | Positivo |
| Ajustes Exerc. Ant. | 2011 | (264.959,50) | Negativo |
| Saldo em 31.12 de | 2011 | (36.348.385,11) | Negativo |

(fls. 09/10 do Anexo)

O ajuste, no valor de R\$ 264.959,50, refere-se a R\$ 140.134,00 de ajustes de exercícios anteriores, conforme Nota Explicativa nº 09 (fls. 25 do Anexo), e R\$ 124.825,50 de lançamentos em prejuízos acumulados.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado positivo de 2011 reduziu a situação desfavorável do patrimônio líquido de 2010. ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

| Ex. | Ativo Circulante + | | % / AC+RLP | Passivo | |
|-----------------|---------------------|----------------------|------------|---------------|------------|
| | Realiz. Longo Prazo | Exigível Longo Prazo | | Circulante | % / AC+RLP |
| 2010 | 8.275.947,97 | 32.778.940,74 | 396,07% | 16.779.391,86 | 202,75% |
| 2011 | 13.226.402,14 | 30.563.678,79 | 231,08% | 15.897.802,80 | 120,20% |
| Evolução | 59,82% | -6,76% | | -5,25% | |

Balanco Patrimonial às fls. 07/08 do Anexo.

Os valores acima indicam:

Passivo de Longo Prazo: redução de 6,76%, decorrente de "parcelamentos", principalmente pela renegociação da dívida junto ao INSS, conforme detalhado na Nota Explicativa nº 05 (fls. 21/24 do Anexo);

Passivo Circulante: houve redução de 5,25% das exigibilidades de curto prazo, decorrente, principalmente, de "contas a pagar", conforme exposto na Nota Explicativa nº 04, IV - Principais Diretrizes Contábeis, alínea "q" (fls. 20/21 do Anexo).

5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.

| Índices | 2010 | 2011 |
|----------------------------|------|------|
| Liquidez Imediata | 0,29 | 0,16 |
| Liquidez Corrente | 0,48 | 0,34 |
| Liquidez Seca | 0,45 | 0,31 |
| Liquidez Geral | 0,17 | 0,28 |
| Quociente de Endividamento | 5,19 | 4,59 |


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13

Análises de Liquidez e Endividamento

| Quocientes de liquidez | | Exercícios: | |
|---|------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| | | Exame 2011 | Anterior 2010 |
| Liquidez imediata: | Disponibilidades | 2.503.423,10 | 0,16 |
| | Passivo Circulante | 15.897.802,80 | |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de: | | R\$ 0,16 | Liquidez insuficiente |
| Liquidez corrente: | Ativo Circulante | 5.419.831,52 | 0,34 |
| | Passivo Circulante | 15.897.802,80 | |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de: | | R\$ 0,34 | Liquidez insuficiente |
| Liquidez seco: | Ativo Circulante - Estoques | 4.909.595,34 | 0,31 |
| | Passivo Circulante | 15.897.802,80 | |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de: | | R\$ 0,31 | Liquidez insuficiente |
| Liquidez geral: | Ativo: Circulante + Real. L. Prazo | 13.226.402,14 | 0,28 |
| | Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo | 46.461.481,59 | |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de: | | R\$ 0,28 | Liquidez insuficiente |
| Quociente de Endividamento | | | |
| Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais: | Exigível Total (*) | 46.461.481,59 | 4,59 |
| | Exigível Total + Pat. Líquido | 10.113.096,48 | |
| Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de: | | R\$ 4,59 | Depende de terceiros |

(*) Exigível total = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

Dados de 2010 - TC-1133/026/10. Dados de 2011 - fls. 07/08 do Anexo.

Considerando somente o índice de liquidez imediata, a empresa, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,16 para saldá-la.

A negatividade do Patrimônio Líquido se traduz no elevado quociente de endividamento (4,59), que se mantém em altos índices (vide 5,19 do exercício anterior) há anos, demonstrando o nível de insolvência da empresa e o premente risco fiscal para a Administração direta.

6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.
6.1 - CONCEDIDOS.
6.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2011, não foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito a remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



6.1.2 - EXAMINADOS IN LOCO

Prejudicado. /

6.2 - RECEBIDOS.

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições. /

7 - LICITAÇÕES.

7.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

| Modalidade | Realizadas | Examinadas | % |
|---------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Concorrências | 1 | 1 | 100,00% |
| Tomada de Preços | | | |
| Convites | 2 | 1 | 50,00% |
| Leilões | | | |
| Concursos | | | |
| Pregões Presenciais | 17 | 3 | 17,65% |
| Pregões Eletrônicos | | | |
| Registro de Preços | 38 | 8 | 21,05% |
| Total | 58 | 13 | 22,41% |

Listagem da Origem arquivada nesta Regional.

Informamos que foram realizadas 2 Concorrências, tendo sido uma "fracassada"; 20 Pregões Presenciais, tendo sido um "anulado" e dois "revogados"; e 43 Registros de Preços, tendo sido dois considerados "desertos" e três "revogados".

Ressaltamos, ainda, que o Pregão 09/2011, o qual é objeto de representação perante este Tribunal de Contas (TC 2251/003/11), sendo representante a empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., foi anulado, não tendo sido aberto, até o momento de nossa fiscalização, outro procedimento para licitação do mesmo objeto (retirada, transporte, tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde). Atualmente, tais serviços são prestados pela empresa vencedora da Concorrência Pública 01/2008, através do Contrato 06/2008, cujo termo aditivo prorrogou sua vigência até 24.06.2012. /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



7.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não apuramos irregularidades. /

A empresa não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão apenas na modalidade Presencial. /

7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

7.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

| Ausência de Licitação | Realizadas | Examinadas | % |
|-----------------------|------------|------------|---------------|
| Dispensas | 2 | 1 | 50,00% |
| Inexigibilidades | 8 | 1 | 12,50% |
| Total | 10 | 2 | 20,00% |

Listagem da Origem arquivada nesta Regional. /

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades. /

8 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções nº 02/2008. /

8.1- CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Durante o exercício de 2011, não foi firmado contrato com valor sujeito a remessa. /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



8.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

Cumpre, informar, por oportuno, que a EMDURB possui contratos de locação de Radar Eletrônico - Equipamento para Fiscalização Eletrônica de Excesso de Velocidade, com três empresas diferentes, firmados após a conclusão do processo licitatório nº 2.449/09, Pregão Presencial nº 12/09, como exposto abaixo:

| Contratada | Valor | Contrato | Aditivo |
|--|----------------|--|--|
| Lote 01: Engebras S.A. Ind. Com. e Tecnologia de Informática | R\$ 321.000,00 | Contrato nº 01/10 (04/01/10) Vigência:12 meses | 1º aditivo (18/08/11) Prorroga 23/08/12 2º aditivo (19/10/11) Acresce 25% |
| Lote 02: Splice Ind. Com. e Serviços | R\$ 119.500,00 | Contrato nº 02/10 (04/01/10) Vigência:12 meses | 1º aditivo (16/03/11) Prorroga 16/03/12 |
| Lote 03: LT Comercial Ltda. | R\$ 44.000,00 | Contrato nº 03/10 (04/01/10) Vigência:12 meses | 1º aditivo (09/01/11) Prorroga 08/01/12 2º aditivo (08/01/12) Prorroga 08/01/13 |

8.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos a seguinte:

| | | |
|----|---------------------|--|
| 01 | Contrato n.º: | 75/2011 |
| | Data: | 28/12/2011 |
| | Contratada: | Carlos Eduardo de Souza Fer. Pad. / |
| | Valor: | R\$ 130.814,45 |
| | Objeto: | Entrega diária de pães (diversos tipos) para lanche dos empregados, determinado por Acordo com o Sindicato |
| | Execução/ Prazo: | 12 (doze) meses / |

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



8.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não constatamos contratos de programa assinados pela EMDURB em 2011.

9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo do Sistema AUDESP, constatamos quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente ao 2º semestre de 2011.*

Contudo, *in loco*, verificamos que não houve desatendimento à ordem cronológica, mas apenas lançamento equivocado no Sistema do TCESP da data de pagamento, gerando informação errada.

10 - RECURSOS HUMANOS.

10.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes | | Ocupados | | Vagos | |
|---------------------------|-------------|-------------|------------|------------|------------------|------------|
| | 2010 | 2011 | 2010 | 2011 | 2010 | 2011 |
| Efetivos | 985 | 1078 | 670 | 692 | 315 | 386 |
| Em comissão | 53 | 54 | 51 | 53 | 2 | 1 |
| Total | 1038 | 1132 | 721 | 745 | 317 | 387 |
| Temporários | 2010 | | 2011 | | Em 31/12 de 2011 | |
| Nº de contratados | | | | | | |

Verificamos que, durante o exercício de 2011, foram criados novos cargos, através dos Atos Normativos n.ºs. 03/2011, 10/2011 e 12/2011, sendo os maiores acréscimos de vagas nas funções de "auxiliar de administração" (15), "coletor de lixo" (20) e "pedreiro" (10), todos cargos permanentes.

Observamos que o Estatuto da Empresa estabelece, no artigo 15, § 3º, inciso I, alínea "a", o número máximo de 15 (quinze) Assessores, contudo, em 2011, constam 20 (vinte) cargos de Assessor no Quadro de Pessoal da Empresa (fls. 35/37 do Anexo), estando todos preenchidos. Adin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



10.1.1 - HORAS EXTRAS EM EXCESSO

Constatamos alterações nos procedimentos da EMDURB quanto às horas extraordinárias laboradas por seus empregados. Nos exercícios anteriores (Relatório de Contas de 2009 - TC-2322/026/09 e Relatório de 2010 - TC-1133/026/10), a fiscalização constatou pagamento em número e valor excessivos de jornada suplementar, o que descaracterizava, s.m.j., uma eventualidade capaz de justificar tais despesas.

Analisamos a folha de pagamento da Empresa nos meses de maio e novembro de 2011, e apontamos que, em maio, alguns profissionais (em sua maioria, motoristas), ainda laboravam horas extras além da permissão prevista na CLT (duas horas extras por dia, conforme art. 59, da Consolidação). Contudo, em novembro, apenas uma hora extraordinária foi anotada em toda a folha de pagamento da EMDURB. Entendemos, assim, que possíveis inconformidades à legislação em períodos anteriores, s.m.j., já foram sanadas. 02

10.1.2 - GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS

Constatamos o pagamento de gratificações por participações em Banca Examinadora e em Comissão de Licitações a ocupantes de cargos em comissão. Não obstante o estabelecimento de tais remunerações em Atos Normativos (Ato Normativo nº 02/08 e nº 04/09), entendemos que os cargos de provimento em comissão pressupõem, smj, disponibilidade para o exercício de tais atividades sem remuneração específica.

Ademais, nos documentos que nos foram apresentados, não vislumbramos a aprovação de tais Atos pelo Executivo, pressuposto, smj, para eficácia dos mesmos e exigência do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.699 (de 14/07/2008).

Conforme controle da Origem (fls. 38 do Anexo), que segrega pagamentos feitos a servidores efetivos ou com cargo em comissão, durante o exercício de 2011, foram pagos os seguintes montantes a título de gratificações:

| | | |
|-----|--------------------------------|---------------|
| 254 | Gratíf. para banca examinadora | R\$ 11.882,74 |
| 257 | Gratíf. de licitação | R\$ 13.890,10 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

As admissões para preenchimento de cargos mediante concurso ou processo seletivo, feitas no exercício fiscalizado, estão sendo tratadas nos seguintes autos: TC-740/013/10, TC-673/013/11 e TC-397/013/12. /

10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

INSS: constatamos recolhimentos; verificamos que os parcelamentos de anos anteriores estão registrados no passivo circulante e no longo prazo, e constatamos recolhimento de guias durante todos os meses (item IV - Principais Diretrizes Contábeis, alíneas "j" e "k", das Notas Explicativas - fls. 17/18 do Anexo). /

FGTS: constatamos recolhimentos; tal qual o INSS, verificamos que os parcelamentos de FGTS de anos anteriores estão registrados no passivo circulante e no longo prazo, e constatamos recolhimento de guias durante todos os meses (item IV - Principais Diretrizes Contábeis, alíneas "j" e "k", das Notas Explicativas - fls. 17/18 do Anexo). /

Previdência Própria do Município: os funcionários da Empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do município. /

PIS: constatamos recolhimentos; observamos que os valores devidos de PIS, de exercícios anteriores, que se encontravam parcelados, foram renegociados e registrados sob novas rubricas (item IV - Principais Diretrizes Contábeis, alínea "o", das Notas Explicativas - fls. 19 do Anexo), sendo que constatamos recolhimento de guias em todos os meses. /

Por fim, ressaltamos, uma vez mais, que os valores de INSS devidos de exercícios anteriores, que eram descontados do FPM da Prefeitura Municipal, foram incluídos no Termo de Acordo 638/2011, firmado entre a Empresa e a PM, assim como os valores devidos pela Prefeitura à EMDURB por multas de trânsito recebidas e não repassadas, em anos passados. /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

Os subsídios do Presidente, dos Diretores e Assessores da EMDURB foram fixados em R\$ 8.167,08, R\$ 6.009,52 e R\$ 3.503,69, respectivamente, a partir de 1º de março de 2010, por meio dos Atos Normativos n.ºs. 05/10 e 06/10. /

Em 2011, o Ato Normativo 02/2011, concedeu reajuste salarial de 6,03% a todo o quadro de pessoal da EMDURB, a partir de março daquele ano, passando a remuneração a ser de R\$ 8.659,55 para o Sr. Presidente, R\$ 6.371,89 para os Srs. Diretores e R\$ 3.714,96 para os Assessores.

Não obstante, informamos que o Estatuto da Empresa, aprovado através do Decreto Executivo n.º 10.699 (de 14/07/2008), não contempla fixação de remuneração aos seus dirigentes; porém, estabelece que os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não terão remuneração, cabendo à Diretoria Executiva propor ao Prefeito Municipal a fixação de gratificações por comparecimento às reuniões. /

Cuidado. Evoluções }
Não constatamos pagamentos a maior que o estabelecido. Contudo, ressaltamos o pagamento de gratificações aos Diretores Rubens Sérgio Trentini Duque e Everton Mussi Hunzicken (fls. 39/45 do Anexo), conforme já analisado no item 10.1.2 deste relatório, o qual, s.m.j., consideramos indevido.

12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), exceto 4 contas em bancos privados (Banco BANESPA Santander e Sicoob), para gerenciamento de títulos de empresas de telecomunicações e rendimento de caução. /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



13 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Chegou ao nosso conhecimento a existência de dois expedientes, referentes ao exercício de 2011, relativos às audiências realizadas na Câmara Municipal de Bauru, que tratavam das contas da Empresa apresentadas no 1º quadrimestre (TC-27772/026/11) e no 2º quadrimestre (TC-5081/026/12) do exercício fiscalizado.

Tais expedientes tratavam apenas da apresentação da documentação contábil da EMDURB e do relatório de atividades correspondente, não tendo apontado nenhuma irregularidade no período.

Informamos que os documentos contábeis da Empresa, bem como as atividades desenvolvidas durante 2011, foram analisados por esta fiscalização, no corpo deste Relatório, com destaque para os itens 4 e 5. Efetuados os registros necessários, os expedientes acompanham os presentes Autos.

15 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO.

15.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

A aprovação das demonstrações financeiras não está entre as competências do Conselho de Administração.

15.2 - CONSELHO FISCAL.

O parecer do Conselho Fiscal conclui, em síntese, o que segue:

"Os membros do Conselho Fiscal analisando o relatório de auditoria emitido em 09 de março de dois mil e doze, resolve, de forma unânime, em face dos parágrafos de ressalva e de ênfase nele contidos, acompanhar a opinião emitida pelos Senhores Auditores Independentes em relação às Demonstrações financeiras do exercício de 2011". (sic)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



15.3 - AUDITORIA INTERNA.

A empresa não possui Auditoria Interna.

15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE.

Em 2011, houve contratação da empresa Sacho Auditores Independentes para análise das contas do exercício, cujo parecer (fls. 31/34 do Anexo) revela, em síntese:

- ✓ Não apropriação contábil (em virtude da utilização do regime de caixa para tais receitas) dos valores integrais constantes no Termo de Acordo n° 638/2011, celebrado na ação judicial de cobrança (processo n° 3.623/2006), contra a Prefeitura Municipal de Bauru, que visa o ressarcimento de valores de multas de trânsito, arrecadadas indevidamente em contas da PM, no montante de R\$ 8.111.179,42;
- ✓ Não comprovação da propriedade de imóveis registrados contabilmente, no valor de R\$ 2.161.972,32;
- ✓ Ausência de desenvolvimento de programa de trabalho visando a aplicação de testes de recuperabilidade nos bens integrantes do ativo imobilizado, mantendo os respectivos saldos pelo custo histórico de aquisição e construção.

Afirmam os auditores independentes que a elaboração das peças contábeis se deu de acordo com as práticas aplicáveis a uma empresa no curso normal de suas atividades, *apesar do capital de giro negativo e do passivo a descoberto apresentados*. Concluem que **a continuidade normal das operações da EMDURB está correlacionada diretamente "em medidas de saneamentos financeiros, através de aporte de capital e reestruturação de seu custo operacional" (g.n.)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



15.5 - CONTROLE INTERNO.

A empresa instituiu seu sistema de controle interno, não havendo comunicação de irregularidade durante o exercício.

15.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.

Até o momento de nossa fiscalização, a Empresa ainda não tinha entregue a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, à Receita Federal, uma vez que ainda não se encerrou o prazo legal para tal procedimento, razão pela qual sugerimos que a próxima fiscalização certifique-se da entrega da Declaração de 2011.

16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Com relação ao atendimento às Instruções - remessa de documentos ao Sistema AUDESP: temos que os documentos e informações encaminhados ao AUDESP não se mostraram condizentes com os balancetes contábeis elaborados pela Empresa e fornecidos a esta fiscalização.

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados verificamos que, em 2011, assim se mostrou o atendimento às recomendações:

| Pareceres dos exercícios de: | 2008 | 2007 |
|---|------------------------|------------------------|
| Recomendação | Atendida: Sim / Não | Atendida: Sim / Não |
| TC-2313/026/08 - Irregulares (trânsito em julgado em 02/02/2012) | | |
| -Envide esforços para obter resultados orçamentários e financeiros positivos | ✓ Sim | |
| -Adote medidas para integralização do capital social | ✓ Não | |
| TC-3873/026/07 - Regulares | | |
| -Falta de atualização monetária da dívida junto ao Departamento de Água e Esgoto; | | ✓ Sim |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



| | | |
|--|--|-----|
| -Ausência de provisão de créditos de longo prazo, bem como a contabilização indevida da contrapartida contábil dos referidos créditos em "Resultados de Exercícios Futuros"; | | Não |
| -Deixou de lançar provisão para contingências oriundas de diversos processos; | | Não |

Informamos que as contas de 2009 (TC-2322/026/09) e de 2010 (TC-1133/026/10) ainda não foram julgadas, motivo pelo qual sugerimos que a próxima fiscalização verifique a existência de eventuais recomendações e o cumprimento das mesmas. ✓

17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

| Exercício | Número do Processo | Decisão |
|-----------|--------------------|---------------|
| 2010 | TC-1133/026/10 | Em andamento |
| 2009 | TC-2322/026/09 | Em andamento |
| 2008 | TC-2313/026/08 | Irregulares ✓ |

18 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item 5.1 - Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

- ✓ A Empresa não seguiu rigorosamente as regras expostas na Lei Federal n.º 6.404/1976, bem como nos princípios fundamentais de contabilidade, uma vez que registrou valores do processo judicial contra a PM por regime de caixa, registrou em seu imobilizado bens cuja propriedade não é da Empresa, e não realizou testes de recuperabilidade no ativo imobilizado; ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Item 5.4 - Dos Índices de Liquidez e de Endividamento

- ✓ Temos que todos os índices de liquidez da EMDURB, exceto o índice de liquidez geral, diminuíram em 2011, piorando sua situação em comparação aos índices apontados no exercício anterior e a negatividade do Patrimônio Líquido se mantém em níveis elevados (4,59%, em 2011); ✓

Item 9 - Ordem Cronológica de Pagamentos

- ✓ Apesar de não ter havido quebra da ordem cronológica, a Empresa encaminhou informações erradas ao Sistema AUDESP, onde ficou constando desatendimento à esta Ordem;

Item 10.1 - Quadro de Pessoal

- ✓ Embora o Estatuto da Empresa estabeleça número máximo de 15 Assessores, existem 20 vagas para esta função, estando todas preenchidas por servidores comissionados;

Item 10.1.2 - Gratificações a Servidores Comissionados

- ✓ Em 2011, foram pagas gratificações para participação em Banca Examinadora e em Comissão de Licitação, para ocupantes de cargos em comissão, os quais já pressupõem disponibilidade para tanto sem a necessidade de remuneração específica e extra;

Item 15.4 - Auditoria Independente

- ✓ O relatório dos Auditores Independentes aponta a inadequação das demonstrações contábeis da Empresa, no tocante à utilização de regime de caixa, à ausência de comprovantes de propriedade de imóveis registrados na contabilidade e à falta de exames de recuperabilidade do imobilizado; ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**Item 16 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e
Recomendações do Tribunal de Contas**

- ✓ Desatendimento parcial às Instruções e Recomendações
do TCESP. ✓

À consideração de Vossa Senhoria.

UR 13 - Araraquara, de de 2012.


Miriane de Freitas Segalla Silveira
Agente de Fiscalização Financeira

Senhor Diretor Técnico de Divisão

De acordo com a informação retro.
À consideração de Vossa Senhoria.

Araraquara, de de 2012.


Elaine Cecília Burnatelli de Antonio
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável por Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Processo n.º: TC-448/026/11

Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB

Município: BAURU

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de
2011

Dirigente: Antonio Mondelli Júnior

CPF: 204.127.678-99

Período: 1º.01 a 23.01 e de 29.01 a 31.12.2011

Dirigente: Ricardo Aurélio Pignoli

CPF: 120.144.298-20

Período: 24.01 a 28.01.2011

Relator: Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução: UR-13 / DSF-I

Exmo. Sr. Auditor:

No circunstanciado relatório de fls. retro, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados via Sistema AUDESP e documentos enviados pela Empresa, a Fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos, patrimoniais, referentes aos exames das contas do exercício de 2.011 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor adotados por este E. Tribunal de contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos. /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Foram constatados, ainda, os apontamentos de falhas, a saber:

- Não atenção às regras expostas na Lei Federal n.º 6.404/1976, bem como nos princípios fundamentais de contabilidade, para elaboração das peças contábeis (conforme exposto no item 5.1 do relatório);
- Diminuição de todos os índices de liquidez da EMDURB, exceto o índice de liquidez geral, piorando sua situação em comparação aos índices apontados no exercício anterior e manutenção de elevados índices (4,59%) de negatividade do Patrimônio Líquido (conforme apontado no item 5.4 do relatório);
- Encaminhamento de informações erradas relativas à Ordem Cronológica de Pagamentos, ao Sistema AUDESP (como disposto no item 9 do relatório);
- Existência de 20 vagas preenchidas por servidores comissionados, para o cargo de Assessor, contra a limitação de 15 vagas disposta no Estatuto da Empresa (conforme apresentado no item 10.1 do relatório);
- Pagamento de gratificações para participação em Banca Examinadora e em Comissão de Licitação, para ocupantes de cargos em comissão (como exposto no item 10.1.2 do relatório);
- relatório dos Auditores Independentes aponta a inadequação das demonstrações contábeis da Empresa, no tocante à utilização de regime de caixa, à ausência de comprovantes de propriedade de imóveis registrados na contabilidade e à falta de exames de recuperabilidade do imobilizado (como mencionado no item 15.4 do relatório);
- Desatendimento parcial às Instruções e Recomendações do TCESP (conforme apresentado no item 16 do relatório).

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia aos responsáveis, para alegar o que for de seu interesse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



A título de esclarecimento, informamos que, de conformidade com os documentos de fls. 04/05 dos Autos, os **Srs. Antônio Mondelli Júnior e Ricardo Aurélio Pignoli**, responsáveis pelas contas da EMDURB no exercício de 2011, sendo o Sr. **Antônio Mondelli Júnior** Presidente atual da empresa, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da Fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 57, inciso III, do Regimento Interno.

Antes, porém, ao G.P., para fins de designação de Auditor.

Acompanham os presentes autos, até sua decisão final, os processos TC-448/126/11 (Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal), TC-27772/026/11 (expediente) e TC-5081/026/12 (expediente).

UR 13 - Araraquara, de de 2012.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão